



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal Nº 3.704**

1

**CAPÍTULO IV**

**DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**

**Artigo 63** - A Taxa de Inspeção Sanitária, que tem como fato gerador o Poder de Polícia, exercido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, localizados ou não, que se enquadram no Artigo 11 deste Código, onde se fabriquem, produzam, beneficiem,

manipulem, acondicionem, conservem, depositem, transportem, distribuam, vendam alimentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos de interesse à saúde e prestem serviços que possam pôr em risco a saúde individual ou coletiva da população.

**Parágrafo único** - Para efeito deste artigo, considerar-se-ão estabelecimentos

distintos:

I - Os que embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

II - Os que, embora com atividade idêntica e pertencente à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

**Artigo 64** - Contribuinte da taxa e toda e qualquer pessoa física ou jurídica que exerça o comércio de alimentos, transporte de alimentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos de interesse à saúde e



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal Nº 3.704**

2

prestação de serviços que se enquadrem no artigo 11 deste Código, estando sujeito à fiscalização do órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 65** - Os valores da Taxa de Inspeção Sanitária serão corrigidos conforme determina o Artigo 2º da Lei Municipal 3.624 de 22/12/2000 e de suas possíveis modificações;

**Artigo 66** - O não pagamento da Taxa de Inspeção Sanitária sujeita o infrator às multas previstas no artigo 29 e 30 do CTM, Lei 1896/84.

**Artigo 67** - Aplicar-se-à, no que não couber, as demais normas estabelecidas no Código Administrativo Municipal, Lei 1415/76 e do Código Tributário Municipal, Lei 1896/84.